

DECRETO N° 020/2020

“Dispõe sobre antecipação de férias no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas por lei, sob demais prerrogativas existentes e:

CONSIDERANDO a disposição do art. 196 da Constituição Federal, que determina ao Estado e a garantia da saúde do cidadão:

CONSIDERANDO a efetiva decretação, por parte da Organização mundial de Saúde (em 30/01/2020), de Calamidade emergencial quanto ao COVID-19 (coronavírus), estabelecendo *“Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII”*, *dado o grau de avanço dos casos de contaminação pelo novo Coronavírus, classificando-o, no dia 11/03/2020, como uma “pandemia”*, cobrando ações dos governos compatíveis com a gravidade da situação a ser enfrentada;

CONSIDERANDO que, em 06/03/2020, foi sancionada a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas de emergências de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o recente pedido de reconhecimento do estado de calamidade pública, em âmbito nacional, formulado pelo Governo Federal ao Congresso Nacional;

CONSIDERANDO a recomendação do art. 2º, constante do “DECRETO N° 6.065/2020” - de 13 (treze) de março do corrente ano (2020 - dois mil e vinte) - emanado do Governo do Estado do Tocantins, que determina ação preventiva para o enfrentamento do COVID - 19 (novo coronavírus), bem como recomenda a adesão dos



Municípios à medida tomada pelo Governo do Estado do Estado do Tocantins que suspendeu as atividades no Sistema Estadual de Ensino;

CONSIDERANDO o “DECRETO Nº 6.071/2020” - de 18 (dezoito) de março do corrente ano (2020 - dois mil e vinte) -, igualmente emanado do Governo do Estado do Tocantins, que declara situação de emergência no Tocantins em razão da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO o “DECRETO Nº 6.071/2020” - de 18 (dezoito) de março do corrente ano (2020 - dois mil e vinte) -, que dentre outras determinações, recomenda aos chefes do Poder Executivo Municipal, em seu art. 2º, *“a adoção de medidas complementares necessárias a seu cumprimento”*;

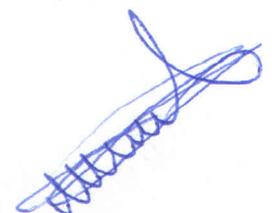
CONSIDERANDO a extrema gravidade relacionada à exponencial propagação do denominado COVID - 19 (coronavírus), ainda sob a agravante e alarmante confirmação de casos positivos na capital do Estado do Tocantins na data de 18 (dezoito) de março de 2020 (dois mil e vinte);

CONSIDERANDO o DECRETO Nº 6.073, DE 24 DE MARÇO DE 2020 que *“Determina antecipação das férias escolares na Rede Pública Estadual de Ensino, e adota outras providências, e adota outra providência”*;

CONSIDERANDO o precípua zelo do poder executivo municipal para com a saúde da comunidade como um todo, e sua preponderante preocupação relacionada ao quadro instalado em âmbito nacional;

DECRETA:

Art. 1º Fica **REVOGADO** o Art. 2º e Parágrafo único do Decreto Nº 018/2020 que *“Declara emergência na Saúde Pública do Município de Lagoa do Tocantins e dispõe sobre as medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo coronavírus (COVID-19)”*;



Art. 2º É determinada a antecipação das férias escolares da Rede Pública Municipal de Ensino que, previstas para o período de 1º a 30 de julho de 2020, passarão a ocorrer no período de 31 de março a 30 de abril de 2020.

Art. 3º Incumbe à Secretaria Municipal de Educação a adoção de medidas complementares necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DO TOCANTINS,
ESTADO DO TOCANTINS**, aos 30 (trinta) dias do mês de março de 2020 (dois mil e vinte).



RAIMUNDO NONATO NESTOR
Prefeito